

e Santana do Jacaré/MG, Processo nº 556/2021. 9) Auto Posto Tupy Campo Belo Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Campo Belo/MG, Processo nº 557/2021. 10) Edson Antônio de Paiva, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Pouso Alegre/MG, Processo nº 558/2021. 11) JFW Transportadora Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Machado/MG, Processo nº 570/2021. 12) Antônio Marcos dos Santos Júnior, Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro, Guaxupé/MG, Processo nº 578/2021. 13) Auto Posto Leão Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itapeva/MG, Processo nº 586/2021. 14) Laticínios Anzol Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Brasópolis/MG, Processo nº 588/2021. 15) Marco Antônio Giusto e Cia Ltda., Extração de água mineral ou potável de mesa, Alfenas/MG, Processo nº 590/2021. 16) Paulo S. Gomes Eireli, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Bom Jardim de Minas/MG, Processo nº 591/2021. 17) Comércio e Transporte Santos Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Aiuruoca/MG, Processo nº 596/2021. 18) Nutrilix Indústria Zootécnica do Brasil Ltda., Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Lavras/MG, Processo nº 606/2021. 19) Posto São José Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Três Pontas/MG, Processo nº 598/2021. 20) Água Viva Indústria e Comércio Ltda., Moldagem de termoplástico não organoclorado, Ouro Fino/MG, Processo nº 612/2021. 21) T.K.N. Eletroeletrônicos Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 616/2021.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

08 1444390 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamentos:
Arquiva-se o processo nº. 25278/2019 de 19/03/2019. Requerente: Sindicato Rural de Campina Verde – CNPJ: 19.112.598/0001-39 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: Falta de resposta de informações complementares dentro do prazo determinado. Município: Campina Verde – MG.
Arquiva-se o processo nº. 25893/2020 de 09/07/2020. Requerente: Marcos Cezar Miaki – CPF: 849.062.606-59 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: Falta de informações necessárias e/ou informações inconsistentes para a realização da análise. Município: Patrocínio – MG.
Arquiva-se o processo nº. 41691/2019 de 03/07/2019. Requerente: Dinovan Oliveira de Queiroz – CPF: 262.870.486-20 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: Falta de resposta de informações complementares dentro do prazo determinado. Município: União de Minas – MG.
Arquiva-se o processo nº. 43566/2019 de 15/07/2019. Requerente: RM Hotel Ltda – CNPJ: 03.184.656/0001-08 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: Falta de resposta de informações complementares dentro do prazo determinado. Município: Patrocínio – MG.
Arquiva-se o processo nº. 59641/2019 de 03/10/2019. Requerente: Flavio Augusto de Oliveira – CPF: 713.170.316-87 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: Falta de resposta de informações complementares dentro do prazo determinado. Município: Abadia Dos Dourados – MG.

Arquiva-se a pedido do empreendedor o processo nº. 0026/2013 de 14/01/2013. Requerente: BT Construções Ltda - CNPJ: 04.810.813/0001-06 - Curso d'água: Não informado – Motivo: A captação não será necessária. Município: Uberaba – MG.
Arquiva-se a pedido do empreendedor o processo nº. 03906/2018 de 16/05/2018. Requerente: Rafael Garcia Donadeli - CPF: 052.209.578-05 - Curso d'água: Não informado – Motivo: A captação não será necessária. Município: Perdizes – MG.
Arquiva-se a pedido do empreendedor o processo nº. 05331/2014 de 07/03/2014. Requerente: Itagiba Ferreira Cortes Neto - CPF: 211.918.401-1 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: A captação não será necessária. Município: Patrocínio – MG.
Arquiva-se a pedido do empreendedor o processo nº. 07870/2014 de 03/04/14. Requerente: Mosaic Fertilizantes P&K LTDA - CNPJ: 33.913.486/0037-41 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: A captação não será necessária. Município: Patrocínio – MG.
Arquiva-se a pedido do empreendedor o processo nº. 16608/2014 de 07/07/2014. Requerente: Agronelli Agroindustrial LTDA - CNPJ: 10.208.566/0001-67 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: A captação não será necessária. Município: Uberaba – MG.

Arquiva-se a pedido do empreendedor o processo nº. 18111/2015 de 26/06/2015. Requerente: Galvani Indústria Comercio E Serviços S/A - CNPJ: 00.546.997/0013-13 - Curso d'água: Córrego Grotá – Motivo: A captação não será necessária. Município: Serra Do Salitre – MG.
Arquiva-se a pedido do empreendedor o processo nº. 35338/2016 de 30/09/2016. Requerente: Nilson Pereira Da Cruz - CPF: 341.134.016-91 - Curso d'água: Não informado – Motivo: A captação não será necessária. Município: Uberaba – MG.
Arquiva-se o processo nº. 13522/2020 de 22/04/2020. Requerente: Luciana Cristina Silveira Espindola – CPF: 035.852.646-97 - Curso d'água: Ribeirão Araras – Motivo: Este requerente possui outro pedido de outorga com o mesmo objeto em tramitação no Igam. Município: Araguari – MG.

Arquiva-se o processo nº. 49911/2020 de 28/10/2020. Requerente: Israel Rosalin – CPF: 017.428.398-94 - Curso d'água: Afluente esquerdo do Ribeirão São Bartolomeu – Motivo: Falta de informações necessárias e/ou informações inconsistentes para a realização da análise. Município: Patos de Minas – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 08 de Fevereiro de 2021.

08 1444251 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificações:
*Retifica-se a portaria 1909801/2019 publicada no dia 27/12/2019. Outorgado: Petrus Wilhelmus Josef Schoenmaker, CPF: 163.992.508-20. Onde se lê: Empreendedor/empreendimento: Petrus Wilhelmus Josef Schoenmaker, CPF: 163.992.508-20. Leia-se: Empreendedor/empreendimento: Nicolauas Josef Schoenmaker, CPF: 120.553.028-25. Município: Perdizes. *Retifica-se a portaria 1906575/2019 publicada no dia 02/08/2019. Outorgado: Hiroshi Maeda, CPF: 166.516.859-53. Onde se lê: Empreendedor/empreendimento: Hiroshi Maeda, CPF: 166.516.859-53; Condicionantes: 1. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação do sistema de medição e de horímetro. 2. Instalar sistema de medição, de vazão captada e de fluxo residual, e horímetro. PRAZO: antes de iniciar a captação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada). OBS: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. 3. Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele

delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. 5. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – Siscad –, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. 6. Apresentar manejo de irrigação adotado para atender a vazão de 0,03613 m³/s durante os dias de captação informados no certificado de outorga (redução de 4 dias de captação em setembro), por meio de novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. OBS: O cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme § 2º, art. 9º, da Portaria IGAM 49 de 2010. Além disso, deverão ser obedecidos os prazos acima estabelecidos, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, artigo 20, inciso I. Leia-se: Empreendedor/empreendimento: Lagoa Seca Empreendimentos Agrícolas e Imobiliários S.A.; CNPJ: 07.632.093/0001-16; Condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,03613 m³/s dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. Município: Tapira. *Retifica-se a portaria 1902589/2020 publicada no dia 03/04/2020. Outorgado: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, CPF: 015.228.334-04. Onde se lê: Finalidades: Irrigação: 68,67 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 23 L/s, sendo 16:00 horas/dia, 14 dias/mês em maio, julho e setembro, com volume mensal de 18.547,2 m³. Condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. Município: Ituiutaba. *Retifica-se a portaria 1905198/2019 publicada no dia 10/07/2019. Outorgado: Hiroshi Maeda, CPF: 166.516.859-53. Onde se lê: Empreendedor/empreendimento: Hiroshi Maeda, CPF: 166.516.859-53; Condicionantes: 1. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação do sistema de medição e de horímetro. 2. Instalar sistema de medição, de vazão captada e de fluxo residual, e horímetro. PRAZO: antes de iniciar a captação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada). OBS: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. 3. Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. 5. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – Siscad –, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. 6. Apresentar manejo de irrigação adotado para atender a vazão de 0,0422 m³/s durante os dias de captação informados no certificado de outorga (redução de 4 dias de captação em setembro), por meio de novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. OBS: O cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme § 2º, art. 9º, da Portaria IGAM 49 de 2010. Além disso, deverão ser obedecidos os prazos acima estabelecidos, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, artigo 20, inciso I. Leia-se: Empreendedor/empreendimento: Lagoa Seca Empreendimentos Agrícolas e Imobiliários S.A.; CNPJ: 07.632.093/0001-16; Condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,0422 m³/s dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. Município: Tapira.

Arquivamentos:
*Arquiva-se o processo nº. 017141/2016 de 19/05/2016. Requerente: Franklin Reinaldo Caixeta – CPF/CNPJ: 828.888.686-87 – Curso d'água: Poço tubular – Motivo: A pedido do empreendedor. Município: Lagoa Formosa – MG.
Cancelamentos:
*Cancela-se a portaria nº 00427/2013 publicada dia 08/03/2013. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, CNPJ: 17.281.106/0001-03. Motivo: A pedido do empreendedor. Município: Araxá – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 08 de Fevereiro de 2021.

delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. 5. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – Siscad –, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. 6. Apresentar manejo de irrigação adotado para atender a vazão de 0,03613 m³/s durante os dias de captação informados no certificado de outorga (redução de 4 dias de captação em setembro), por meio de novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. OBS: O cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme § 2º, art. 9º, da Portaria IGAM 49 de 2010. Além disso, deverão ser obedecidos os prazos acima estabelecidos, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, artigo 20, inciso I. Leia-se: Empreendedor/empreendimento: Lagoa Seca Empreendimentos Agrícolas e Imobiliários S.A.; CNPJ: 07.632.093/0001-16; Condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,03613 m³/s dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. Município: Tapira. *Retifica-se a portaria 1902589/2020 publicada no dia 03/04/2020. Outorgado: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, CPF: 015.228.334-04. Onde se lê: Finalidades: Irrigação: 68,67 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 23 L/s, sendo 16:00 horas/dia, 14 dias/mês em maio, julho e setembro, com volume mensal de 18.547,2 m³. Condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar manejo de irrigação adotado compatível com a vazão de 0,023 m³/s (23,0l/s), dados da bomba de captação e novo projeto de irrigação, com ART do responsável técnico. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Aspersão de vias, Irrigação: 948,75 ha de cana de açúcar pelo método de auto propêlo; vazão liberada de 70 L/s, sendo 24:00 por dia, todos os dias do mês, de março a novembro, com volume mensal de 187.488 m³ em março, maio, julho, agosto, outubro, e 181.440 m³ em abril, junho, setembro e novembro, condicionantes: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art